

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A DRA
BÁRBARA DE CARVALHO FREIRE
SANTOS MOURA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e inscrito no CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **DRA BÁRBARA DE CARVALHO FREIRE SANTOS MOURA**, brasileira, médica, portadora do CRM nº 23.037/PE, inscrita do CPF/MF sob o nº 076.265.244-62, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de vigência do prazo do contrato de prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de pareceres oftalmológicos para pacientes da UTI da **CONTRATANTE**, por mais 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pareceres supracitados serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, sito à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos pareceres contratados, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente à produção dos pareceres oftalmológicos realizada, sendo o valor unitário do parecer de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

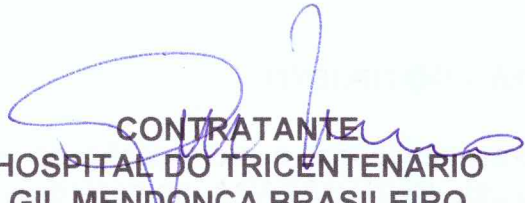
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

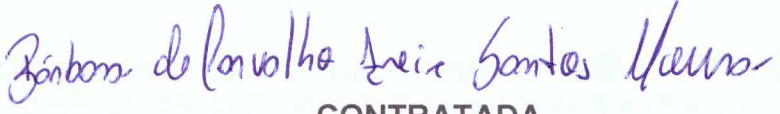
Ficam ratificadas as cláusulas que não foram modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de fevereiro de 2020.


**CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**


**CONTRATADA
DRA BÁRBARA DE CARVALHO FREIRE SANTOS MOURA**

Testemunhas

CPF:

CPF:

